

Publicado em 08/03/2016  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 41 pág. 9-10



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 1º DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16-85.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:  
TERESINA-PI

Requerente: Comissão Gestora do Recadastramento Biométrico no Piauí, por seu  
Presidente

Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Dispõe sobre a utilização de chancela eletrônica do Presidente do TRE/PI na emissão de títulos *on-line* no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, IX, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do § 1º do art. 23 da Resolução nº 21.538/2003, autorizou a utilização de chancela eletrônica nas zonas eleitorais dos Estados que adotem o sistema de emissão de títulos eleitorais *on-line*;

CONSIDERANDO que a permissão de uso da chancela é de grande utilidade para agilizar os procedimentos de inscrição, transferência, revisão e segunda via;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do processo de emissão de títulos eleitorais;

CONSIDERANDO que a assinatura pessoal do Juiz no título traduz em sobrecarga de trabalho para quem exerce simultaneamente as funções de Juiz de Direito e Juiz Eleitoral; e

CONSIDERANDO o benefício gerado ao eleitor com a redução de deslocamentos ao Cartório Eleitoral para obtenção de seu título;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o uso de chancela eletrônica contendo a assinatura do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em substituição à assinatura do Juiz nos títulos eleitorais impressos de forma *on-line*, por meio do sistema ELO.

Art. 2º Cabe ao respectivo Juiz Eleitoral a fiel observância às normas que disciplinam o alistamento eleitoral e a adoção das cautelas necessárias



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 16-85.2016.6.18.0000 - Classe 26

quanto à consulta prévia ao Cadastro Nacional de Eleitores e ao deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

**Art. 3º** A entrega do título ao eleitor será imediata, independentemente de prévio deferimento do formulário RAE por parte do Juiz Eleitoral.

**Parágrafo único.** A implantação da chancela eletrônica não implica alteração nos procedimentos a serem seguidos para análise e deferimento dos requerimentos, permanecendo a disciplina prevista na Resolução TSE nº 21.538/2003.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 1º de março de 2016.

  
**DESEMBARGADOR JAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
Presidente do TRE-PI

  
**DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI

  
**JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES**  
Juiz Federal

  
**JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Jurista

  
**JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Jurista

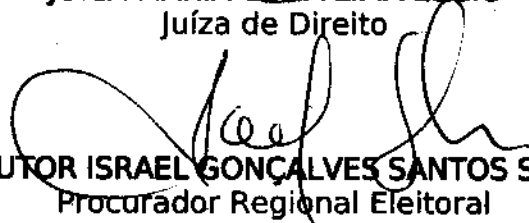


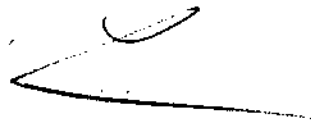
TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

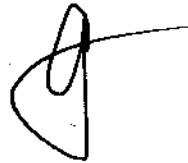
Processo Administrativo nº 16-85.2016.6.18.0000 - Classe 26

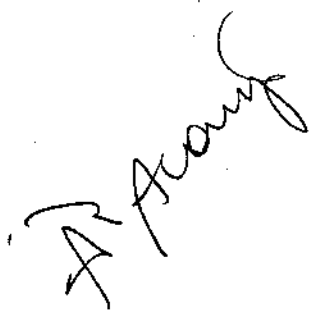
  
**JUIZ JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**  
Juiz de Direito

  
**JUÍZA MARIA SELIA LIMA LÚCIO**  
Juíza de Direito

  
**DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral









TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 16-85.2016.6.18.0000 - Classe 26

## RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes, a Comissão Gestora do Recadastramento Biométrico no Piauí apresenta, às fls. 02/04, proposta de alteração do "caput" do artigo 4º da Resolução TRE/PI 225/2011 a fim de que seja autorizado o uso da chancela eletrônica, contendo a assinatura do Presidente do TRE/PI, nos títulos eleitorais expedidos por ocasião do recadastramento biométrico do eleitorado, na modalidade de atendimento ordinário.

Repousa, às fls. 05/07, minuta da resolução.

O Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, às fls. 41/43, oferece nova proposta de Resolução acerca da matéria.

Situa-se, às fls. 44/45, minuta de resolução elaborada pela Corregedoria.

Instado a se manifestar, O Ministério Público Eleitoral, às fls. 50/54, sob o argumento de que a minuta confeccionada pela Corregedoria é mais abrangente, opina pela aprovação da aludida minuta de Resolução.

É o relatório.



Processo Administrativo nº 16-85.2016.6.18.0000 - Classe 26

**V O T O**

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR):** Inicialmente, convém salientar que a utilização da chancela eletrônica contendo a assinatura do Presidente deste Regional, em substituição à do Juiz, nos títulos eleitorais agilizará o serviço de atendimento ao eleitor, uma vez que permitirá que o documento seja imediatamente confeccionado e entregue ao eleitor, evitando, assim, que o eleitor necessite retornar ao Cartório Eleitoral apenas para receber o título.

Não é demasiado lembrar que, muitas vezes, em decorrência das diversas atribuições dos Magistrados Eleitorais - os quais acumulam as atividades eleitorais com as da Justiça Comum Estadual -, não é possível os Juízes permanecerem no Cartório Eleitoral durante todo o período de funcionamento. Assim, o uso da referida chancela eletrônica permitirá a expedição do título mesmo quando o Juiz não esteja, naquele momento, presente na Zona Eleitoral.

Relevante destacar que a aposição de chancela eletrônica nos títulos eleitorais não trará prejuízo algum ao cadastro eleitoral, tendo em vista que, conforme afoançado pelo Corregedor Eleitoral, na manifestação, às fls. 41/43, "somente se efetiva o alistamento eleitoral quando inseridos com regularidade no cadastro os dados do eleitor".

Nesta senda, oportuno o alargamento da autorização para utilização da chancela.

Analisando as minutas apresentadas, que tratam sobre o mesmo tema, verifico que, em virtude de ser mais abrangente - uma vez que permite o uso da chancela eletrônica do Presidente deste Regional na emissão de títulos *on-line* em geral, e não apenas nos documentos expedidos durante o recadastramento biométrico - deve-se aprovar a minuta de resolução proposta pela Corregedoria, a qual dispõe de forma clara e adequada acerca da utilização da chancela eletrônica, estando apta, portanto, a ser convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução apresentada, às fls. 44/45, pela Corregedoria Regional Eleitoral, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.